



autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral do Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de janeiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.139/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
800003-EGM - SEFAZ	04.122.0014.230000	3.3.90.39	1.501.1	10.000,00		
	28.843.0014.290305	3.2.90.21	1.501.1		10.000,00	
SUB-TOTAL				10.000,00	10.000,00	
TOTAL GERAL				10.000,00	10.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.140 de 26 de janeiro de 2024

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante a festa de Yemanjá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete ao Município do Salvador a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular de Yemanjá, que se iniciará a partir de 0h do dia 02 de fevereiro de 2024 até às 6h do dia 03 de fevereiro de 2024;

Considerando que o 2 de fevereiro é uma tradição em Salvador, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, deverão observar, dentro da Poligonal de 2 de Fevereiro, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais de Festas Populares 2024.

Parágrafo único. Os patrocinadores oficiais das Festas Populares 2024 são a Ambev,

Ifood, Aposta Ganha, Beats, Brahma, Mercado Pago, Guaraná Antarctica, Zé Delivery E 99 Moto.

Art. 2º Na poligonal definida no Anexo Único do presente Decreto, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua relacionada aos Patrocinadores Oficiais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo para a veiculação de publicidade licenciada na forma dos artigos 33 a 39 do Decreto nº 20.505/2009.

Art. 3º Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora nos bares, restaurantes e logradouros públicos, na poligonal definida na forma do Anexo Único deste Decreto, sem o devido Alvará fornecido pela SEDUR.

Art. 4º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, da Superintendência da Guarda Civil Municipal - GCM e Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 5º Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro nas áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais que se situem na poligonal ou entorno dos locais durante a realização de festas populares, inclusive nos logradouros públicos, por medida de segurança da população.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará na apreensão das mercadorias e utensílios de vidro, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas cabíveis em lei.

Art. 6º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 7º O exercício de atividade econômica sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias, prevista na Lei Municipal nº 5.503 <<https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/550/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador-/1999>>.

Art. 8º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de janeiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

